



ANO DE 1970 -

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 885 -

de 17-7-70-

PROJETO DE LEI N.º 890

Súmula PROJETO DE LEI Nº 23/70

Estende benefício aos extranumerários mensalistas.

AUTOR: Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.- Enc. p/ Of. 278/70.-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

337

CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 14 de julho de 1970.

[Assinatura]

A Comissão de Justiça, tendo em vista o parecer da Comissão de Assessoria, aprovou o Projeto de Lei N.º 23/70, de 14 de julho de 1970, que estende o benefício aos extranumerários mensalistas.

Arapongas, 14 de julho de 1970.

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, tendo em vista o parecer da Comissão de Assessoria, aprovou o Projeto de Lei N.º 23/70, de 14 de julho de 1970, que estende o benefício aos extranumerários mensalistas.

Arapongas, 14 de julho de 1970.

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 1.ª discuss. e votação, em sessão de 14 de julho de 1970, por UNANIMIDADE.

Arapongas, 14 de julho de 1970.

Aprovado em 2.ª discuss. e votação, em sessão de 15 de julho de 1970, por UNANIMIDADE.

Arapongas, 15 de julho de 1970.

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 276 /70

Arapongas, 14 de julho de 1970

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre extensão de gratificação adicional aos servidores extranumerários mensalistas, a fim de ser submetido à alta apreciação dos senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

SADAMIO

YOKOIZO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTENOR ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 23 /70

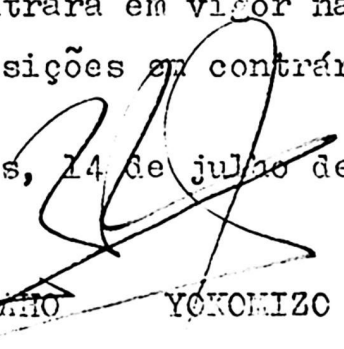
Súmula: Estende benefício aos extranumerários mensalistas.

Artigo 1º- A gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 188 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei n. 773, de 28 de maio - de 1968), é estendida aos servidores extranumerários mensalistas do Quadro de Pessoal Extranumerário da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de julho de 1970


SADAMIO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A gratificação adicional por tempo de serviço é concedida aos funcionários efetivos, tendo sido estendida recentemente aos interinos pela Lei nº847, de 29 de outubro de 1969.

O número de servidores extranumerários mensalistas, admitidos supletivamente ao quadro de funcionários, é reduzido, não ultrapassando a cinco; atualmente, a admissão dos mesmos é impossível à vista da exigência constitucional de concurso para provimento de cargos públicos.

Os extranumerários mensalistas existentes no Quadro de Pessoal Extranumerário desempenham idênticos serviços aos funcionários, percebendo iguais vencimentos, e a extensão do benefício da gratificação visa apenas dar-lhes iguais direitos.

Por tais razões, o projeto merece aprovação.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇAS

Matéria à apreciar - Projeto de Lei nº 23/70.

Súmula - Estende benefício aos extranumerários mensalistas.

Autoria - Executivo.-

PARECER

O objetivo do projeto é estender o benefício do adicional por tempo de serviço, ao servidor extranumerário mensalista.-

Considerando que os extranumerários desempenham os mesmos serviços dos funcionários efetivos, inclusive com iguais vencimentos, opinamos que o benefício pretendido nesta projeto é meritório e tem o objetivo de equidade.-

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1970.

João T. Sobrinho
JOAO T. SOBRINHO = PRES.=RELATOR

Benedicto Baroneza
BENEDITO BARONEZA = MEMIRO

Saturnino Gonçalves
SATURNINO GONÇALVES = MEMERO



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 23/70.

Súmula - Estende benefício aos extranumerários mensalistas.

Autoria - Executivo.

PARECER -

A matéria trata de estender os benefícios da gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores extranumerários mensalistas do Quadro de Pessoal Extranumerário da Prefeitura Municipal, adicional este que é concedido aos funcionários efetivos.-

A estensão pretendida neste projeto é constitucional.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1970.-

TOSHIHARU YOKOMIZO = PRES.-RELATOR.

Benedito Baroneza
BENEDITO BARONEZA - Membro Ad-hoc.

Saturnino Gonçalves
SATURNINO GONÇALVES = MEMBRO AD-HOC.

João de Mattos
João de Mattos - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 890

Súmula: - Estende benefício aos extranumerários mensalistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

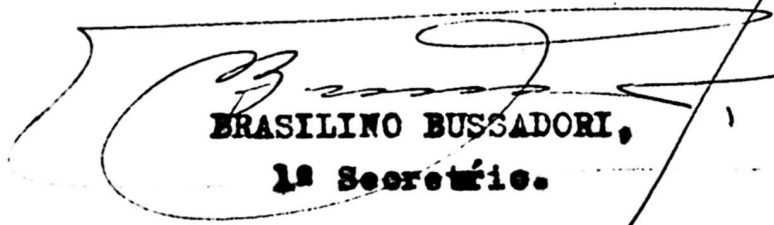
Artigo 1º - A gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 188 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei n. 773, de 28 de maio de 1968), é estendida aos servidores extranumerários mensalistas do Quadro de Pessoal Extranumerário da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1.970.


ANTENOR ZANIN,
Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,
1º Secretário.

93/7/70.

Pago Municipal, 16 de julho de 1970.

Sessão - Estende benefício aos extranumerários menestralistas.

Senhor Prefeito: *ANTENOR ZANIN, P. DO ARAPONGAS.*

O B U R U T A -

Artigo 18 - A gratificação adicional por tempo de serviço.

É-nos grata a determinação de encaminhar a V. Exa. para os devidos fins de sanção dêsse colendo Executivo, os seguintes projetos de autoria de V. Exa., aprovados sem emendas e decretados por esta Câmara:

I) - PROJETO DE LEI Nº 888 - dispõe sobre a promoção da Ação Cívica Social ACISO/70 e dá outras providências;

II) - PROJETO DE LEI Nº 889 - dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 249.750,00 e a transferência de verbas no valor de Cr\$ 249.750,00; e,

III) - PROJETO DE LEI Nº 890 - estende benefício aos extranumerários menestralistas.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. os sentimentos de nosso superior apreço e consideração.

Antenor Zanin
ANTENOR ZANIN,

Presidente.

Exmo. Sr.

Sadaho Yokemizo

Mi digno Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 890

Súmula: - Estende benefício aos extranumerários mensalistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

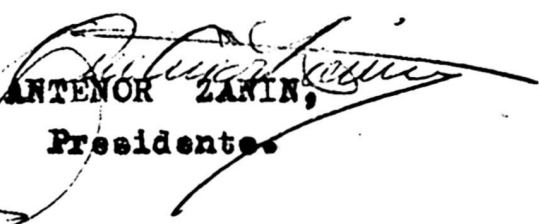
D E C R E T A : -

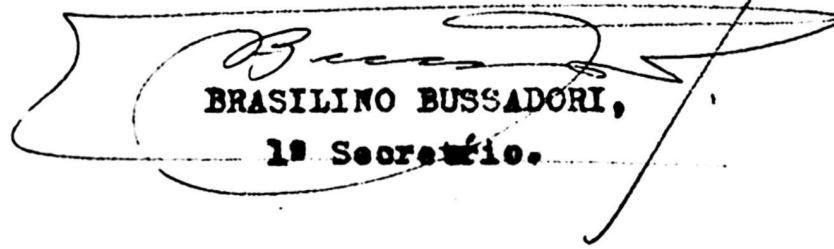
Artigo 1º - A gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 188 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei n. 773, de 28 de maio de 1968), é estendida aos servidores extranumerários mensalistas de Quadro de Pessoal Extranumerário da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1.970.


ANTENOR ZANIN,
Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,
1º Secretário.